



**CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE EQUIPAMENTO (HOUSING) EM DATACENTERS PARA INFRAESTRUTURA DO TOCONLINE EM PORTUGAL CONTINENTAL**

**Primeira Outorgante:**

**OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados**, com sede na Av. Barbosa du Bocage, n.º 45, 1049-013 Lisboa, Pessoa Coletiva número 503692310 representada por **Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco**, NIF n.º [REDACTED], Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 30/12/2030, na qualidade de Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, e em nome da mesma outorgando, no uso da competência que lhe é conferida, adiante a OCC. \_

**Segunda Outorgante:**

**MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.**, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, 1069-300 Lisboa, pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, NIPC 504615947, com o capital social de 10 000 000,00€, representada por **Nuno Silvério Castanheiro de Matos Nunes**, NIF n.º [REDACTED], Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 23/06/2031, com domicílio profissional na Avenida Fontes Pereira Melo, n.º 40, 1069-300 Lisboa na qualidade de representante legal com poderes para este ato, conforme Certidão Permanente n.º [REDACTED] - [REDACTED], válida até 22/04/2026, anexas ao presente contrato, adiante a Adjudicatária. \_\_\_\_\_

**CONSIDERANDO:**

Que o ato de adjudicação e a minuta do Contrato foram aprovados por ata do Conselho Diretivo da OCC, em 18 de novembro de 2024.

Que foi prestada caução no montante de 20.155,71 € (vinte mil, cento e cinquenta e cinco euros e setenta e um cêntimos) com exclusão dos encargos legais, através da Garantia Bancária n.º 962300488045488 emitido por Banco Santander Totta, S.A. a 02 de dezembro de 2024 correspondente a cinco por cento (5%) do valor total da adjudicação.

É celebrado o presente CONTRATO para a aquisição de serviços de alojamento de equipamento (Housing) em Datacenters para infraestrutura do TOConline em Portugal Continental no seguimento do procedimento de Concurso Público n.º 0109-2024, que se rege pelas cláusulas seguintes:



### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objeto

1. O objeto do CONTRATO consiste na aquisição de serviços de alojamento de equipamento (Housing) em Datacenters para infraestrutura do TOConline em Portugal Continental nos termos das especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido aceites pelo conselho diretivo da Ordem;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
  - c) Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo Prestador de Serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Prazo

1. O contrato inicia-se após a data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a **60 (sessenta) meses**, contados da data de entrega do software subscrito, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato
2. No âmbito do número anterior e, nos termos do art.º 48.º e n.º 1 do art.440.º do CCP, o prazo de execução do contrato é superior a três anos por se revelar necessário e conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato, nomeadamente a



## ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

---

complexidade da migração de sistemas de virtualização e o risco a ela associada, bem como acompanhar a longevidade dos equipamentos.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Preço Contratual**

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante, o preço de **403.114,20€** (quatrocentos e três mil, cento e catorze euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos termos previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada.
- 2 – O preço contratual corresponde ao valor mensal de **6.718,57€** (seis mil, setecentos e dezoito euros e cinquenta e sete cêntimos) pelo período de vigência de 60 meses.
- 3 - O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do adjudicatário**

1. O Fornecedor obriga-se a, designadamente:
  - a) Realizar o fornecimento dos bens e respetivos serviços de instalação, configuração e suporte em conformidade com o previsto neste caderno de encargos;
  - b) Afetar ao presente fornecimento dos bens e respetivos serviços de instalação, configuração e suporte todos os meios e recursos, materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;
  - c) Permitir que a OCC acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente que fiscalize ou audite, em qualquer momento, no âmbito e forma que entender, os bens objeto do presente procedimento;
  - d) Dispor de um serviço de apoio permanente (suporte) de acordo com o estipulado no ponto 5 do Anexo, ao qual se possa comunicar todas as dúvidas técnicas surgidas com o equipamento fornecido, durante a vigência do contrato;
  - e) Nomear um Gestor de Conta a quem compete a gestão do contrato com a OCC durante o período de vigência;
  - f) Disponibilizar meios de contacto (n.º telemóvel e Email) do Gestor de Conta;
  - g) Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento de bens que lhe sejam solicitadas pela OCC, nomeadamente pontos de situação;



2. Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Mora e Cumprimento Defeituoso**

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a OCC interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente os serviços contratados, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a OCC, sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Penalidades Contratuais**

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por fato que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir dentro do prazo não superior a 5 dias, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 0,5%, por cada dia de atraso.
  - b) Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 1,5%, por cada dia de atraso.
  - c) Após os 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 3 %, por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.



5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela Ordem, nos termos da clausula anterior, será paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.
2. As faturas devem ser remetidas pelo prestador de serviços para o email [REDACTED] com menção dos seguintes elementos e sem prejuízo dos que forem legalmente devidos:
  - a. Referência ao Contrato/Procedimento.
  - b. Descrição dos Serviços.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Gestão do contrato**

1. Para gestor(a) do contrato em curso a Entidade Adjudicante nomeia o Senhor [REDACTED] cabendo-lhe acompanhar a sua execução.
2. Se o gestor detetar desvios, defeitos ou outras anomalias durante a execução do contrato, deverá dar conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Alterações ao contrato**

Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º do CCP e ainda do disposto no artigo 333.º e 447.º, todos do CCP, a OCC poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Fornecedor, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.



2. A OCC poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Fornecedor designadamente nos casos seguintes:
  - a) Se o Fornecedor, sem prévia autorização escrita da OCC, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens e respetivos serviços de suporte;
  - b) Se houver prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução contratual;
  - c) Se se verificar a obstrução à atuação da OCC a quem compete a verificação da execução do fornecimento dos bens e respetivos serviços de suporte.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela OCC, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Fornecedor e da resolução.
4. Se a resolução for imputável ao Fornecedor, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens e serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Fornecedor será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da OCC o mesmo deverá ser pago pelo Fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
6. A OCC, independentemente da conduta do Fornecedor, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Fornecedor, por carta registada com aviso de receção.
7. A OCC poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Resolução por parte do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou email e, dirigidos para os seguintes endereços:

**a) Ordem dos Contabilista Certificados**

A/C Gestor de Contrato: [REDACTED]  
Avenida Barbosa du Bocage, n.º 45, 1049-013 Lisboa  
Telefone. 217999700 / [REDACTED]  
Correio eletrónico: [REDACTED]

**b) MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A**

A/C [REDACTED]  
Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, 1069-300 Lisboa  
Telefone: [REDACTED]  
Correio Eletrónico: [REDACTED]

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

4. As alterações das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dia subsequentes à respetiva alteração.



**Cláusula 15.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 16.ª**

**Elementos Anexados**

Fazem parte integrante deste CONTRATO, os seguintes documentos:

- a) O Processo de Concurso Público n.º 0109-2024;
- b) A proposta apresentada pelo ADJUDICATÁRIO, na sua globalidade, datada de 28 de outubro de 2024 e os respetivos Anexos;
- c) Certidão permanente com o teor de matrícula e todas as inscrições em vigor n.º [REDACTED] válida até 22/04/2026;
- d) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, emitida a 30 de setembro de 2024;
- e) Certidão da Repartição de Finanças de Lisboa-4, emitida a 26 de novembro de 2024.

**Cláusula 17.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**Cláusula 18.ª**

**Disposições Finais**

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

## ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

---



O presente CONTRATO foi celebrado em Lisboa no dia 03 de dezembro de 2024, sendo composto por 9 folhas.

PRIMEIRA OUTORGANTE

(Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco)

SEGUNDA OUTORGANTE

(Nuno Silvério Castanheiro de Matos Nunes)